



DESPACHO

PROLONGAMENTO DA ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Considerando:

- A situação epidemiológica atual e a proliferação de casos de contágio de COVID-19 no país, que tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2;
- Que o Governo ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º33-A/2020, de 30 de Abril, declarou a situação de calamidade em todo o território, tendo prorrogando até às 23h59 do dia 31 de maio de 2020 através da Resolução do Conselho de Ministros n.º38/2020 de 17 de Maio de 2020.
- Que o n.º4 do art.º 21 da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º27/2006 na sua redação atual), prevê em caso de declaração de situação de calamidade pública, a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial
- Que no concelho de Trancoso foram já confirmados 22 casos positivos de COVID-19.
- O despacho do Presidente Câmara Municipal de 22 de Março de 2020 que estabeleceu a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Trancoso e se manteve em vigor durante o estado de emergência nacional;
- O despacho do Presidente Câmara Municipal de 30 de Abril de 2020 que estabeleceu o prolongamento da ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Trancoso e se manteve em vigor desde até ao dia 17 de maio;

Assim:

O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, Amílcar José Nunes Salvador, no âmbito das suas competências, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 3 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, após audição da SubComissão Municipal de Proteção Civil realizada em 18/05/2020 por videoconferência/Salão Nobre da Câmara Municipal, determina o seguinte:

- **A renovação da situação de alerta de âmbito municipal até às 23h59 do dia 31 de Maio de 2020 ou enquanto estiver declarada a situação de calamidade no território nacional, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua atual redação, com o âmbito previsto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, situação de alerta justificada pelos considerandos acima descritos;**
- **Que se mantenha ativo o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Trancoso pelo menos, até às 23h59 do dia 31 de Maio 2020 ou enquanto estiver declarada a situação de calamidade no território nacional, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da situação epidemiológica no concelho de Trancoso e no distrito da Guarda;**

Pelo exposto e em consequência do decidido:

1. Dê-se imediato conhecimento desta decisão ao Senhor Comandante Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Guarda, às juntas de freguesia, aos agentes de proteção civil do concelho, à comunicação social e aos municípios de Aguiar da Beira, Fornos de Algodres, Celorico da Beira, Pinhel, Mêda, Penedono e Sernancelhe;
2. Publique-se no sítio da Câmara Municipal de Trancoso (cm-trancoso.pt);
3. Publiquem-se editais nos locais de estilo.

Trancoso, 18 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara



(Amílcar José Nunes Salvador)